

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2016**

**“Autoriza o Município de Martins Soares/MG a ceder para uso veículo de sua propriedade a Polícia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o município de Martins Soares/MG autorizado a ceder para uso o veículo do tipo passageiro, marca Fiat, modelo Pálio Fire, ano/modelo 2015/2015, placa PWD-4398, chassi 9BD17122ZF7536703, registro no Renavam sob o nº 010518006604, de propriedade do Município, à Polícia Militar de Minas Gerais, especificamente ao Destacamento da Polícia Militar sediado no referido Município.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso de que trata o caput deste artigo terá vigência de 05 (cinco) anos, e/ou enquanto for útil à Polícia Militar, levando sempre em consideração os custos de manutenção do mesmo, podendo ainda, atendendo o interesse das partes, ser prorrogada a vigência acima mencionada.

**Art. 2º-** O veículo de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente pelo Destacamento da polícia Militar de Minas Gerais sediada no Município de Martins Soares, e será destinado ao serviço de policiamento ostensivo.

**Art. 3º-** As despesas com abastecimento e manutenção do veículo identificado no artigo 1º serão arcadas pelo Cedente, conforme Termo de Convenio firmado com PMMG.

**Art. 4º -** Enquanto durar a Cessão de Uso, o veículo de que trata a presente lei passará a integrar a frota da Cedida, podendo esta aplicar no mesmo, as cores, símbolos e placas características dos veículos utilizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º -** Fica desde já homologado eventual Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado com o Município de Martins Soares/MG.

**Art. 6º-** Fica também consignado que o veículo do tipo passageiro, marca Renault, modelo Sandero, ano/modelo 2014/2015, placa

PUE-7589, chassi 93Y5SRDO4FJ508065, registro no Renavam sob o nº 01022019683, é de uso exclusivo do Conselho Tutelar do Município.

**Art.7º** - As despesas de manutenção com referido veículo ficará a cargo do Município.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. (29-11-2016).

---

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A proposição da presente lei tem a JUSTIFICATIVA de firmar cessão de uso de veículo para Polícia Militar de Minas Gerais, especialmente para uso no Destacamento na sede do município, para o policiamento ostensivo.

É notório que o Estado de Minas Gerais tem encontrado dificuldades em adquirir novos veículos para frota da Polícia Militar. Assim sendo os veículos em uso estão cada vez mais sucateados, encarecendo em muito a manutenção dos mesmos.

No caso do município, o veículo que estava sendo usado pela Polícia Militar, de propriedade do Estado, está em péssimo estado de conservação, dado ao uso constante, tornando extremamente onerosa sua manutenção.

Lado outro, é do conhecimento de todos os nobres Edis, que o custo de manutenção é suportado pelo município, conforme termo de Convenio em vigência, firmado entre Município e Estado.

Assim sendo, se torna mais viável para o município ceder um veículo de sua frota para uso da Polícia Militar em nosso município.

Ressalta-se ainda que é dever do município dar sustentação ao funcionamento dos órgãos de segurança pública instalada em seu território.

Noutro norte, o Conselho Tutelar Municipal, também funciona como órgão de apoio à segurança pública municipal, e para tanto merece o respeito e apoio do Executivo para bem apresentarem seu trabalho junto à sociedade.

Entretanto, além das dependências e equipamentos dignos, faz-se necessário ao conselheiro o apoio logístico.

Portanto é de suma importância que o Conselho Tutelar mantenha sob sua direção e gestão, veículo para atender as demandas e ocorrências diuturnamente.

Ressalta-se que o veículo em comento é de uso exclusivo do Conselho Tutelar e assim deve permanecer para o bem de todos os agentes envolvidos.

Assim sendo, entendemos que o Projeto retro mencionado deva ser apreciado pelos Nobres Edis, votando-o e aprovando-o, de forma a atender às necessidades dos órgãos de segurança pública e toda sociedade municipal.

Atenciosamente,

Martins Soares-MG, 29 de novembro de 2016.

---

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL